



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

DECRETO Nº. 56/2017

Publicado em 30/08/2017
No jornal: Diário MS
Edição n.º: 24 Nº 6335
mat. 853 Primeira

INSTITUI A COMISSÃO DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as normas contidas na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, que instituiu Normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios;

Considerando que o Plano Plurianual – PPA é documento que traz as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública para um período de 4 (quatro) anos;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual – LOA é o Orçamento Anual propriamente dito a qual estima a receita e fixa sua despesa para um período de 1 (um) ano; e

Considerando o compromisso assumido por essa administração com a sociedade no pleito eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Orçamento do Município de Glória de Dourados, para tratar da elaboração do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2018) nos termos que rege a legislação vigente.

Art. 2º. A Comissão de Orçamento prevista no artigo anterior será composta dos seguintes servidores:

- I – Silvana P. Gonçalves Arroio (Coordenador)
- II – Junior Aparecido dos Santos (Membro_Control Interno)
- III – Renata Bezerra da Silva (Membro_Planejamento)

Art. 2º. Compete a Comissão:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

I – elaborar e publicar o edital de convocação da população através de meios eletrônicos (site), rádio e jornal, contendo as informações necessárias para conhecimento dos interessados, compreendendo data da realização da audiência, local e horário;

II – comunicar através de ofício as autoridades municipais e a sociedade civil organizada;

III – realizar a Audiência Pública com participação popular nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) c/c com Lei nº. 10.257 de 10 de julho de 2001;

IV – coordenar as ações e atividades quanto à elaboração e montagem da proposta orçamentária;

V – instruir e auxiliar as Secretarias e seus respectivos gestores quanto à elaboração da sua proposta orçamentária;

VI – analisar e selecionar juntamente com os Secretários e Assessores as propostas de cada unidade para composição da proposta global;

VII – consolidar as propostas após à análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários;

VIII – solicitar a proposta Orçamentária do Poder Legislativo;

IX – providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelos gestores aos referidos conselhos, quando necessário; e

X – realizar reuniões quando necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos a fim de apresentar uma proposta mais participativa.

Art. 3º. As Secretarias Municipais que compõe o Poder Executivo darão apoio necessário, através de seus Secretários e Técnicos, para realização dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, MS de 08 Agosto de 2017.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal